



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 202, DE 2015

(Nº 2.805/2008 NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a publicidade das informações relativas aos fundos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo manterá atualizadas e disponíveis para consulta pública, pela rede mundial de computadores, todas as informações relativas à gestão dos recursos:

**I** – do Fundo Partidário;

**II** – do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

**III** – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**IV** – do Fundo Nacional de Saúde – FNS;

**V** – dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

#### PROJETO DE LEI ORIGINAL

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=537999&filename=PL+2805/2008](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=537999&filename=PL+2805/2008)

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA)